

FLS.	424
PROC.	088/14
C.M.	JMP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6

Rua Adolfo Zéu, 426 – CEP: 14096-470 – Ribeirânia - Ribeirão Preto (SP)

Tel. : (16) 3618-6606 / e-mail: ur06@tce.sp.gov.br

Ribeirão Preto, 24 de fevereiro de 2014.

Of. U.R.-6 nº 30/2014
Ref. TC – 1260/026/11

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, com base no artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, o processo relativo à Prestação de Contas do exercício de 2011, apresentadas pelos órgãos de Governo desse Município, informando que o Parecer encontra-se às fls. 419.

Acompanham os referidos autos o Acessório I – TC-1260/126/11, 07 (sete) Anexos e os expedientes TC-72/013/11, TC-92/013/11, TC-175/013/11, TC-376/013/11, TC-397/013/11, TC-482/013/11, TC-483/013/11, TC-554/013/11, TC-597/013/12, TC-5999/026/12 e TC-10901/026/11.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO HENRIQUE PASTRE
Diretor Técnico de Divisão

*Recebi
26/03/2014
Edley*

**Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Araraquara**

DE - UR-6 UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO
PARA - CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
ARARAQUARA

FLS.	425
PROC.	088/14
C.M.	<i>[Signature]</i>

ITEM	TC. PILOTO	MATERIA / INTERESSADO
! 1 !	1260/026/11	! CONTAS MUNICIPAIS
! !	! !	! PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
! !	! !	! VOL. 1 2
! !	! !	! ACOMPANHA:TC-72/013/11
! !	! !	! :TC-92/013/11
! !	! !	! :TC-175/013/11
! !	! !	! :TC-376/013/11
! !	! !	! :TC-397/013/11
! !	! !	! :TC-482/013/11
! !	! !	! :TC-483/013/11
! !	! !	! :TC-554/013/11
! !	! !	! :TC-597/013/12
! !	! !	! :TC-5999/026/12
! !	! !	! :TC-10901/026/11
! !	! !	! MOTIVO: REMETIDO A CAMARA MUNICIPAL
! !	! !	! ANEXOS: 7
! 2 !	1260/126/11	! ACESSORIO - 1 ACOMPANHAMENTO DA GESTAO FISCAL
! !	! !	! PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
! !	! !	! MOTIVO: ACOMPANHA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Circular nº 005 /14. Em 31 de março de 2014.

Nobre Edil:

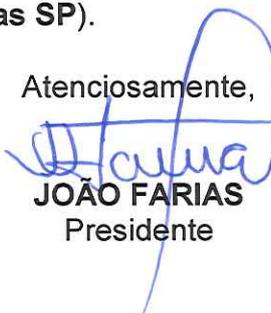
Em cumprimento ao disposto no artigo 313, do Regimento Interno, comunicamos a Vossa Excelência, que em 26 de março de 2013, foi recebido do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Processo TC - 1260/026/11 - prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2011, constituído por 02 (dois) volumes, Acessório I - TC- 1260/126/11, 07 (sete) anexos e os expedientes TC-72/013/11, TC-92/013/11, TC-175/013/11, TC-376/013/11, TC-397/013/11, TC-482/013/11, TC-483/013/11, TC-554/013/11, TC-597/013/11, TC-5999/013/11 e TC-10901/013/11, o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se a respeito, ou seja, até **30 de maio de 2014**.

Até 30 (trinta) dias depois do recebimento do processo, ou seja, **30 de abril de 2014**, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, receberá pedidos dos edis solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas (artigo 313, parágrafo 1º, do Regimento Interno).

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e parágrafo 3º, do artigo 23, da Lei Orgânica deste Município, também durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até **30 de maio de 2014**, as referidas contas do Município deverão ficar à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei; estarão a disposição no horário de funcionamento do legislativo, de segunda a sexta-feira, das 09 às 18 horas, obedecidos os critérios previstos na legislação vigente.

Obedecendo ao que determina o mencionado dispositivo regimental, passamos às mãos do nobre vereador, a inclusa cópia do parecer prévio do citado Tribunal sobre as referidas contas, bem como, do balanço anual (também disponíveis em "pdf" no Diretório H:\Textos\Ordem do Dia, de nossa rede de computadores – **Contas Município 2011 - Trib Contas SP**).

Atenciosamente,


JOÃO FARIAS
Presidente

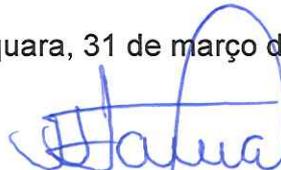
FLS.	427
PROC.	088/14
C.M.	AMJ

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO nº 003 /14

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e parágrafo 3º, do artigo 23, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até **30 de maio de 2014**, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2011, analisadas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ficarão a disposição dos contribuintes, para conhecimento, no horário de funcionamento da Câmara, de segunda a sextas-feiras, das 09 às 18 horas, obedecido os critérios previstos no dispositivo mencionado.

Araraquara, 31 de março de 2014.


JOÃO FARIAS
Presidente

MRDC

(publicar nos dias 1º, 2 e 3 de abril de 2014).

FLS. 428
PROC. 088/14
C.M. Jari



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO nº 003 /14

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e parágrafo 3º, do artigo 23, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 30 de maio de 2014, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2011, analisadas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ficarão a disposição dos contribuintes, para conhecimento, no horário de funcionamento da Câmara, de segunda a sextas-feiras, das 09 às 18 horas, obedecido os critérios previstos no dispositivo mencionado.

Araraquara, 31 de março de 2014.

JOÃO FARIAS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO nº 003/14

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e parágrafo 3º, do artigo 23, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 30 de maio de 2014, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2011, analisadas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ficarão a disposição dos contribuintes, para conhecimento, no horário de funcionamento da Câmara, de segunda a sextas-feiras, das 09 às 18 horas, obedecido os critérios previstos no dispositivo mencionado.

Araraquara, 31 de março de 2014.

JOÃO FARIAS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO nº 003/14

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e parágrafo 3º, do artigo 23, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 30 de maio de 2014, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2011, analisadas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ficarão a disposição dos contribuintes, para conhecimento, no horário de funcionamento da Câmara, de segunda a sextas-feiras, das 09 às 18 horas, obedecido os critérios previstos no dispositivo mencionado.

Araraquara, 31 de março de 2014.
JOÃO FARIAS
Presidente

Marcelo R. D. Cavalcanti

FLS.	431
PROC.	088/14
C.M.	AAV

De: Marcelo R. D. Cavalcanti
Enviado em: segunda-feira, 31 de março de 2014 20:34
Para: Todos os Vereadores
Assunto: Contas Prefeitura 2011 - Julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Anexos: 140005.DOC; Contas Município 2011 - Trib Contas SP.pdf

Nobres Edis

Anexo a **Circular nº 005 /14**, de 31 de março de 2014.

Processo TC - 1260/026/11 - prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao **exercício de 2011**.

Também anexamos cópia do **parecer prévio** do citado Tribunal sobre as referidas contas, bem como, do **balanço anual** (também disponíveis em "pdf" no Diretório H:\Textos\Ordem do Dia, de nossa rede de computadores – **Contas Município 2011 - Trib Contas SP**).

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti
Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Araraquara
e-mail: marcelo@camara-arq.sp.gov.br
(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou
(16) 99795-7177

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020 /14.

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2011.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2011, constantes do processo nº 088/2014, deste Legislativo – Processo TC - 1260/026/11, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões das comissões, 30 de maio de 2014.

EDNA MARTINS
Presidente

ROBERVAL FRAIZ
Membro

PASTOR RAIMUNDO BEZERRA
Membro

MRDC

Aprovado
Araraquara, 24 JUN 2014
[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 117 /14.

Foi recebido por esta Câmara Municipal em 26 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Processo TC - 1260/026/11 - **prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2011**, constituído por 02 (dois) volumes, Acessório I - TC- 1260/126/11, 07 (sete) anexos e os expedientes TC-72/013/11, TC-92/013/11, TC-175/013/11, TC-376/013/11, TC-397/013/11, TC-482/013/11, TC-483/013/11, TC-554/013/11, TC-597/013/11, TC-5999/013/11 e TC-10901/013/11., o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se à respeito, a partir da distribuição pela Secretaria do Legislativo, ou seja, até **30 de maio de 2014**.

Em obediência ao disposto no artigo 238, do Regimento Interno, através da Circular n° 005/14, de 31 de março de 2014, a Presidência desta Casa encaminhou aos senhores vereadores, fotocópias do parecer prévio do Tribunal, bem como do balanço anual.

Nos termos do artigo 313, parágrafo 1º, da Resolução n° 399, de 14 de novembro de 2012 (Regimento Interno), o Processo permaneceu nesta Comissão durante 30 (trinta) dias, ou seja, até **30 de abril de 2014**, não tendo havido nenhum pedido escrito dos nobres Edis, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas; Permaneceu também por mais trinta dias a contar da data mencionada, ou seja, até **30 de maio de 2014**, prazo final para pronunciamento por parte desta Comissão Permanente, ficando também no período integral de 60 (sessenta) dias a disposição de qualquer contribuinte, neste Legislativo, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, de segunda a sexta-feira, das 09 às 18 horas, obedecidos os critérios da legislação vigente.

Os auditores da inspeção "in loco" dessas contas apontaram as seguintes falhas nos itens (fls. 84/89).

A.1 – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.

FLS.	434
PROC.	088/14
C.M.	cont

B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

B.1.2 – RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL.

B.1.3 – DÍVIDA DE CURTO PRAZO

B.1.4 – DÍVIDA DE LONGO PRAZO.

B.1.6 – DÍVIDA ATIVA.

B.2.1 – ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF.

B.3.1 – ENSINO.

B.3.3 – SAÚDE.

B.3.3.1 – MULTAS DE TRÂNSITO.

B.5.1 – Encargos Sociais.

B.5.2 – Subsídio dos Agentes Políticos.

B.6.1 – TESOURARIA.

B.6.3 – BENS PATRIMONIAIS.

B.8 – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.

C.1.1 – FALHAS DE INSTRUÇÃO.

C.2.2 – CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO.

C.2.3 – EXECUÇÃO CONTRATUAL.

D.3 – PESSOAL.

D.4 – DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.

D.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

Notificado, o responsável apresentou suas razões de defesa acompanhada de documentos (fls. 108/159), respondendo a todas as matérias em que foram apuradas falhas pela fiscalização.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARARAQUARA, exercício de 2011, apresentaram algumas falhas de ordem formal que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

Foram apurados pela fiscalização os seguintes índices:

Ensino – 28,85%.

Valorização do Magistério – 69,15%.

Ensino – Aplicação do FUNDEB: 100%.

Saúde – 32,51%.

**Resultado da Execução Orçamentária
Déficit – 4.01%.**

Despesas com Pessoal – 50,22%.

Os resultados indicam que a municipalidade vem procurando atingir o equilíbrio da execução orçamentária, podendo o déficit de 4,01% ser relevado diante das condições explanadas sendo solvido na execução orçamentária futura.

Em relação as demais falhas nos itens “Planejamento das Políticas Públicas”, “Resultado da Execução Orçamentária”, “Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial”, “Dívida e Curto Prazo”, “Dívida de Longo Prazo”, “Dívida Ativa”, “Análise dos Limites e Condições da – LRF”, “Ensino”, “Saúde”, “Multa de Trânsito”, “Tesouraria”, “Ordem Cronológica de Pagamentos”, “Falhas de Instrução”, “Contratos Firmados no Exercício Remetidos ao Tribunal”, “Contratos Examinados in loco”, “Execução Contratual”, “Bens Patrimoniais”, “Pessoal”, “Denúncias/Representações/Expedientes”, “Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal”, embora bem caracterizadas no relatório da fiscalização, não foram conjunto suficiente para reprovação das contas.

As demais questões indicadas no relatório de fiscalização podem ser relevadas, com recomendação para que a Administração se atente para as correções devidas.

Analisados os argumentos submetidos a sua apreciação a Assessoria Técnica, manifestou-se quanto do aspecto econômico-financeiro, pela emissão de “**parecer favorável**” a aprovação das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação pelo Tribunal.

Diante da manifestação favorável às contas do exercício financeiro de 2011, esta Comissão opina no sentido de que o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas deve prevalecer, propõe o incluso **Projeto de Decreto Legislativo**, de acordo com o que determina o artigo 238 do Regimento Interno, dispondo sobre a aprovação das contas da Prefeitura.

O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

É o parecer, s.m.j.

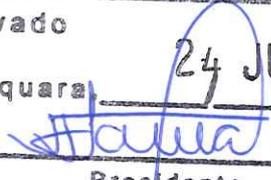
Sala de reuniões das comissões, 30 de maio de 2014.


EDNA MARTINS
Presidente


ROBERVAL FRAIZ
Membro


PASTOR RAIMUNDO BEZERRA
Membro

MRDC

Aprovado
Araraquara, 24 JUN 2014

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

FLS. 437
C.M. 288/14

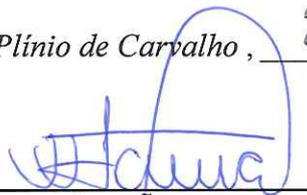
PROPOSIÇÃO:	Projeto de Decreto Legislativo nº 020/14
AUTOR:	COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
ASSUNTO:	Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2011.
NOTA:	quorum qualificado

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria 2/3 (dois terços) – Votação Nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ADILSON VITAL	S	—
02	ALUISIO BRAZ	S	—
03	DONIZETE SIMIONI	—	2
04	ÉDIO LOPES	—	2
05	EDNA MARTINS	S	—
06	ELIAS CHEDIEK	S	—
07	GABRIELA PALOMBO	—	2
08	DOUTOR HELDER	S	—
09	JAIR MARTINELI	S	—
10	FARMACÊUTICO JEFERSON YASHUDA	S	—
11	JOÃO FARIAS	S	—
12	JULIANA DAMUS	S	—
13	DOUTOR LAPENA	S	—
14	TENENTE SANTANA	S	—
15	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
16	ROBERVAL FRAIZ	S	—
17	RODRIGO BUCHECHINHA	S	—
18	WILLIAM AFFONSO	S	—

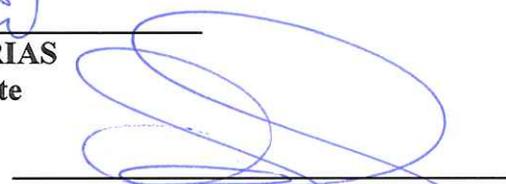
Sala de sessões Plínio de Carvalho, 24 JUN 2014



JOÃO FARIAS
Presidente



WILLIAM AFFONSO
1º Secretário



JAIR MARTINELI
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 884
De 25 de junho de 2014
Autor: COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS
E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2011.

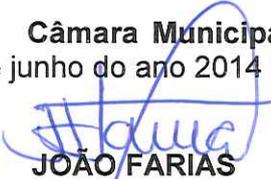
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea g, da Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012 (Regimento Interno), e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 24 de junho de 2014, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2011, constantes do processo nº 088/2014, deste Legislativo – Processo TC - 1260/026/11, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano 2014 (dois mil e quatorze).


JOÃO FARIAS
Presidente


ÉLIDE MARIA INFORSATO
Administradora Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
Arquivado em livro próprio.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 117 /14.

Foi recebido por esta Câmara Municipal em 26 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Processo TC - 1260/026/11 - **prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2011**, constituído por 02 (dois) volumes, Acessório I - TC-1260/126/11, 07 (sete) anexos e os expedientes TC-72/013/11, TC-92/013/11, TC-175/013/11, TC-376/013/11, TC-397/013/11, TC-482/013/11, TC-483/013/11, TC-554/013/11, TC-597/013/11, TC-5999/013/11 e TC-10901/013/11., o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se à respeito, a partir da distribuição pela Secretaria do Legislativo, ou seja, até **30 de maio de 2014**.

Em obediência ao disposto no artigo 238, do Regimento Interno, através da Circular nº 005/14, de 31 de março de 2014, a Presidência desta Casa encaminhou aos senhores vereadores, fotocópias do parecer prévio do Tribunal, bem como do balanço anual.

Nos termos do artigo 313, parágrafo 1º, da Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012 (Regimento Interno), o Processo permaneceu nesta Comissão durante 30 (trinta) dias, ou seja, até **30 de abril de 2014**, não tendo havido nenhum pedido escrito dos nobres Edis, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas; Permaneceu também por mais trinta dias a contar da data mencionada, ou seja, até **30 de maio de 2014**, prazo final para pronunciamento por parte desta Comissão Permanente, ficando também no período integral de 60 (sessenta) dias a disposição de qualquer contribuinte, neste Legislativo, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, de segunda a sexta-feira, das 09 às 18 horas, obedecidos os critérios da legislação vigente.

Os auditores da inspeção "in loco" dessas contas apontaram as seguintes falhas nos itens (fls. 84/89).

**A.1 - PLANEJAMENTO DAS
POLÍTICAS PÚBLICAS.**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

B.1.2 – RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL.

B.1.3 – DÍVIDA DE CURTO PRAZO

B.1.4 – DÍVIDA DE LONGO PRAZO.

B.1.6 – DÍVIDA ATIVA.

B.2.1 – ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF.

B.3.1 – ENSINO.

B.3.3 – SAÚDE.

B.3.3.1 – MULTAS DE TRÂNSITO.

B.5.1 – Encargos Sociais.

B.5.2 – Subsídio dos Agentes Políticos.

B.6.1 – TESOURARIA.

B.6.3 – BENS PATRIMONIAIS.

B.8 – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.

C.1.1 – FALHAS DE INSTRUÇÃO.

C.2.2 – CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO.

C.2.3 – EXECUÇÃO CONTRATUAL.

D.3 – PESSOAL.

D.4 – DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.

D.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[assinatura]

Presidente

Notificado, o responsável apresentou suas razões de defesa acompanhada de documentos (fls. 108/159), respondendo a todas as matérias em que foram apuradas falhas pela fiscalização.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARARAQUARA, exercício de 2011, apresentaram algumas falhas de ordem formal que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

Foram apurados pela fiscalização os seguintes índices:

Ensino – 28,85%.

Valorização do Magistério – 69,15%.

Ensino – Aplicação do FUNDEB: 100%.

Saúde – 32,51%.

Resultado da Execução Orçamentária Déficit – 4,01%.

Despesas com Pessoal – 50,22%.

Os resultados indicam que a municipalidade vem procurando atingir o equilíbrio da execução orçamentária, podendo o déficit de 4,01% ser relevado diante das condições explanadas sendo solvido na execução orçamentária futura.

Em relação as demais falhas nos itens “Planejamento das Políticas Públicas”, “Resultado da Execução Orçamentária”, “Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial”, “Dívida e Curto Prazo”, “Dívida de Longo Prazo”, “Dívida Ativa”, “Análise dos Limites e Condições da – LRF”, “Ensino”, “Saúde”, “Multa de Trânsito”, “Tesouraria”, “Ordem Cronológica de Pagamentos”, “Falhas de Instrução”, “Contratos Firmados no Exercício Remetidos ao Tribunal”, “Contratos Examinados in loco”, “Execução Contratual”, “Bens Patrimoniais”, “Pessoal”, “Denúncias/Representações/Expedientes”, “Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal”, embora bem caracterizadas no relatório da fiscalização, não foram conjunto suficiente para reprovação das contas.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[assinatura]
Presidente

As demais questões indicadas no relatório de fiscalização podem ser relevadas, com recomendação para que a Administração se atente para as correções devidas.

Analizados os argumentos submetidos a sua apreciação a Assessoria Técnica, manifestou-se quanto do aspecto econômico-financeiro, pela emissão de “**parecer favorável**” a aprovação das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação pelo Tribunal.

Diante da manifestação favorável às contas do exercício financeiro de 2011, esta Comissão opina no sentido de que o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas deve prevalecer, propõe o incluso **Projeto de Decreto Legislativo**, de acordo com o que determina o artigo 238 do Regimento Interno, dispondo sobre a aprovação das contas da Prefeitura.

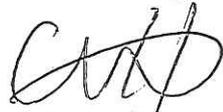
O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 30 de maio de 2014.


EDNA MARTINS
Presidente


ROBERVAL FRAIZ
Membro


PASTOR RAIMUNDO BEZERRA
Membro


CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Presidente

MRDC



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 884

De 25 de junho de 2014

Autor: COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea g, da Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012 (Regimento Interno), e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 24 de junho de 2014, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2011, constantes do processo nº 088/2014, deste Legislativo – Processo TC - 1260/026/11, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano 2014 (dois mil e quatorze).

JOÃO FARIAS

Presidente

ÉLIDE MARIA INFORSATO

Administradora Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

Arquivado em livro próprio.

vmnm



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO,
 FINANÇAS E ORÇAMENTO
 PARECER Nº 117/14.**

Foi recebido por esta Câmara Municipal em 26 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Processo TC - 1260/026/11 - prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2011, constituído por 02 (dois) volumes, Acessório I - TC- 1260/126/11, 07 (sete) anexos e os expedientes TC-72/013/11, TC-92/013/11, TC-175/013/11, TC-376/013/11, TC-397/013/11, TC-482/013/11, TC-483/013/11, TC-554/013/11, TC-597/013/11, TC-5999/013/11 e TC-10901/013/11., o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se à respeito, a partir da distribuição pela Secretaria do Legislativo, ou seja, até 30 de maio de 2014.

Em obediência ao disposto no artigo 238, do Regimento Interno, através da Circular nº 005/14, de 31 de março de 2014, a Presidência desta Casa encaminhou aos senhores vereadores, fotocópias do parecer prévio do Tribunal, bem como do balanço anual.

Nos termos do artigo 313, parágrafo 1º, da Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012 (Regimento Interno), o Processo permaneceu nesta Comissão durante 30 (trinta) dias, ou seja, até 30 de abril de 2014, não tendo havido nenhum pedido escrito dos nobres Edis, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas; Permaneceu também por mais trinta dias a contar da data mencionada, ou seja, até 30 de maio de 2014, prazo final para pronunciamento por parte desta Comissão Permanente, ficando também no período integral de 60 (sessenta) dias a disposição de qualquer contribuinte, neste Legislativo, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, de segunda a sexta-feira, das 09 às 18 horas, obedecidos os critérios da legislação vigente.

Os auditores da inspeção "in loco" dessas contas apontaram as seguintes falhas nos itens (fls. 84/89).

- A.1 – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.
- B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
- B.1.2 – RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL.
- B.1.3 – DÍVIDA DE CURTO PRAZO
- B.1.4 – DÍVIDA DE LONGO PRAZO.
- B.1.6 – DÍVIDA ATIVA.
- B.2.1 – ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF.
- B.3.1 – ENSINO.
- B.3.3 – SAÚDE.
- B.3.3.1 – MULTAS DE TRÂNSITO.
- B.5.1 – Encargos Sociais.
- B.5.2 – Subsídio dos Agentes Políticos.
- B.6.1 – TESOURARIA.
- B.6.3 – BENS PATRIMONIAIS.
- B.8 – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.
- C.1.1 – FALHAS DE INSTRUÇÃO.
- C.2.2 – CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO.
- C.2.3 – EXECUÇÃO CONTRATUAL.
- D.3 – PESSOAL.
- D.4 – DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.
- D.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E

RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

Notificado, o responsável apresentou suas razões de defesa acompanhada de documentos (fls. 108/110), respondendo a todas as matérias em que foram apontadas falhas pela fiscalização.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARARAQUARA, exercício de 2011, apresentaram algumas falhas de ordem formal que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

Foram apurados pela fiscalização os seguintes índices:

- Ensino – 28,85%.
- Valorização do Magistério – 69,15%.
- Ensino – Aplicação do FUNDEB: 100%.
- Saúde – 32,51%.

Resultado da Execução Orçamentária Déficit – 4,01%
 Despesas com Pessoal – 50,22%.

Os resultados indicam que a municipalidade vem procurando atingir o equilíbrio da execução orçamentária, podendo o déficit de 4,01% ser relevado diante das condições explanadas sendo solvido na execução orçamentária futura.

Em relação as demais falhas nos itens "Planejamento das Políticas Públicas", "Resultado da Execução Orçamentária", "Resultados Financeiro, Econômico e Social Patrimonial", "Dívida e Curto Prazo", "Dívida de Longo Prazo", "Dívida Ativa", "Análise dos Limites e Condições da – LRF", "Ensino", "Saúde", "Multa de Trânsito", "Fiscalização", "Ordem Cronológica de Pagamentos", "Faltas de Instrução", "Contratos Firmados no Exercício Rejeitados ao Tribunal", "Contratos Examinados in loco", "Execução Contratual", "Bens Patrimoniais", "Pessoal", "Denúncias/Representações/Expedientes", "Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal", embora bem caracterizadas no relatório da fiscalização, não foram conjunto suficiente para reprovação das contas.

As demais questões indicadas no relatório de fiscalização podem ser relevadas, com recomendação para a Administração se atente para as correções devidas. Analisados os argumentos submetidos à sua apreciação a Assessoria Técnica, manifestou-se quanto ao aspecto econômico-financeiro, pela emissão de "parecer favorável" a aprovação das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2011, excetuando-se atos porventura pendentes de apreciação pelo Tribunal. Diante da manifestação favorável às contas do exercício financeiro de 2011, esta Comissão opina no sentido de que o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas deve prevalecer, propõe o incluso Projeto de Decreto Legislativo, de acordo com o que determina o artigo 238 do Regimento Interno, dispondo sobre a aprovação das contas da Prefeitura.

O parecer prévio do Tribunal de Contas só deve prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

E o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 30 de maio de 2014.

EDNA MARTINS
 Presidente
 ROBERVAL FRAIZ
 Membro
 PASTOR RAIMUNDO BEZERRA
 Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	445
PROC.	088/14
C.M.	pad

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência
Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Of. EX- 0659/14

Araraquara, 22 de julho de 2014

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS
A/C DIRETOR FLÁVIO HENRIQUE PASTRE
Rua Adolfo Zéo, 426 – Ribeirânia
RIBEIRÃO PRETO/SP
CEP 14096-470

Ref. – Processo TC 1260/026/11

Pelo presente, passamos a esta Unidade, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 884, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2011, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO FARIAS
Presidente

MRDC/dlom



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	446
PROC.	088/14
C.M.	João

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência
Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Of. EX- 0660/14

Araraquara, 22 de julho de 2014

AO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro
SÃO PAULO/SP
CEP 01017-906**

Ref. Processo TC – 1260/026/11

Pelo presente, passamos a esta Presidência, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 884, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2011, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO FARIAS
Presidente

MRDC/dlom



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	447
PROC.	088/14
C.M.	1007

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência
Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Of. EX- 0661/14

Araraquara, 22 de julho de 2014

AO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
MARCELO FORTES BARBIERI
ARARAQUARA/SP**

Pelo presente, passamos a essa Unidade, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 884, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2011, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO FARIAS

Presidente

MRDC/dlom



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	448
PROC.	088/14
C.M.	JAN

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência
Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Of. EX- 0661/14

Araraquara, 22 de julho de 2014

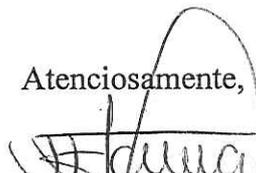
AO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
MARCELO FORTES BARBIERI
ARARAQUARA/SP**

Pelo presente, passamos a essa Unidade, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 884, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2011, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO FARIAS
Presidente

CÓPIA

RECEBI EM: 23/07/2014


Rogério Ap. Portapila
- Assessor Técnico -

MRDC/dlom

FLS. 449
 PROC. 088/14
 C.M. mat

CÂMARA
 MUNICIPAL
 ARARAQUARA

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
 EDGARDO CAMARGO RODRIGUES - CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRT/SP

ENDEREÇO / ADRESSE
 AV. RANGEL PESTANA, 315 - CENTRO

CEP / CODE POSTAL
 01017-906

CIDADE / LOCALITE
 SÃO PAULO

UF
 SP

PAIS / PAYS
 BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
 Ofício - 660/14 - (Matr.) - Ref. Processo TC - 1260/06/111 -
 Araraquara, 25 de Julho de 2014.

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR
 Sergio A. Capralho
 M. 4817

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON
 25 / JUL / 2014

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
 CDD S E
 25 JUL 2014
 SÃO PAULO - DR. SPM

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENT
 Cristiano Baldow Inacio
 Matr.: 8.921.372-6
 Carteiro

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

FLS. 450
 PROC. 088/14
 C.M. [Signature]

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DIRETOR FÁBIO HENRIQUE PASTRE - TCE/SP - UNO. REG. DE ARARAS

ENDERECO / ADRESSE

RUA ADOLFO ZÉO, 426 - RIBEIRÂNIA

CEP / CODE POSTAL

14.096-470

CIDADE / LOCALITE

RIBEIRÃO PRETO

UF

SP

PAIS / PAYS

BRASIL

CÂMARA

MUNICIPAL DE

ARARAQUARA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício R. 659/14 (clon); Ref. - Processo TC 32601

026/14 - Encargo de Legião nº 884/2014.

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

OMARINA FERREIRAS

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

25/07/14

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
UNITÉ DE DESTINATION

25 JUL 2014
 CDD - TRÊZE DE MAIO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EMPEIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / CAROFF
SIGNATURA DO EMPREGADOR

Agente de Correios,
Matrícula: 81140789

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm